



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36.576 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 193/76

Criação de linha Municipal para transporte de passageiros.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente viram que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma linha de Ônibus Municipal para transporte de passageiros entre a sede do Município e Piuma e Varginha.

Art. 2º) A Concorrência será julgada pela Comissão abaixo:

Presidente da Câmara Municipal

Prefeito Municipal

Presidente do Rotary ou seu Representante

Presidente do Lions ou seu Representante

Pres. da Associação Comercial ou seu Representante

Pres. da Loja maçônica ou seu Representante

Líder do M.D.B. ou seu Representante

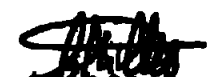
Líder da ARENA ou seu Representante

Art. 3º) Fica o vencedor obrigado a recolher para os cofres municipais 10% do preço das passagens.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e dois (22) de março de 1976


Antônio Chequer
Prefeito Municipal


César Sales Anna Filho
Chefe de Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 19/03/76)

Assinaturas

